



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**  
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 63/2022

TOMADA DE PREÇOS N° 06/2022

CONTRATO n° 01/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES E A EMPRESA: ENGECON CERVI LTDA, inscrita no CNPJ N° 04.572.217/0001-27.**

Contrato que entre si celebram, de um lado, o Município de São Pedro das Missões-RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 04.229.729/0001-95, sito a Rua 13 de maio, centro na cidade de São Pedro das Missões/RS, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 815.336.400-68, residente e domiciliado na Rua Republica, na cidade de São Pedro das Missões-RS, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa e a empresa: **ENGECON CERVI LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **04.572.217/0001-27**, com sede na AV. SÃO JOÃO BATISTA S/N, no município de NOVO BARREIRO, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. LUCAS LUCIANO CERVI**, nacionalidade, portador do CPF n.º 016.386.160-94 e cédula de identidade n.º. SJS/RS 7101596638, residente e domiciliado na AV. SÃO JOÃO BATISTA, N.º 943, CENTRO, na cidade de NOVO BARREIRO, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, e condições estabelecidas na **Tomada de Preços n.º 06/2022**, constante do **Processo Licitatório n.º 63/2022** e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a *Constitui objeto da presente licitação Contratação de empresa com responsabilidade técnica, para execução de* **PAVIMENTAÇÃO EM CALÇAMENTO COM PEDRAS IRREGULARES EM TRECHO DA ESTRADA GERAL CORDILHEIRA ESPINILHO, ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES-RS. NUM TOTAL DE 3.235,00 METROS DE EXTENSÃO E 22.845,00 M² DE ÁREA A SER PAVIMENTADA.**

Incluindo Materiais e mão de obra.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

(55) 3617-1141

[www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br](http://www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

[pmsaopedro@hotmail.com](mailto:pmsaopedro@hotmail.com) - [gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br](mailto:gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**  
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 1.294.831,50 (UM MILHÃO DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, sendo o valor de R\$ 1.039.478,88 referente a materiais e o valor de R\$ 255.352,62 referente a mão de obra, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária:

08 – *Secretaria Municipal de Obras*

Projeto atividade: 1060 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS VICINAIS

4490.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

**CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será realizado conforme o andamento da obra, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura, e Boletim de Medição - (BM), realizado pela equipe de Engenharia do Município E CONFORME ITEM 16 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 06/2022.

**CLÁUSULA SEXTA- DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

A vigência do contrato é de 12 (doze) meses após a assinatura do mesmo.

As obras terão início no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento do Termo de Início dos Serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Anotação de Responsabilidade Técnica — ART de execução da obra no CREA, apresentação da matrícula da obra no INSS-MPS, comprovante de cadastramento do ISS e Diário de Obras e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

O prazo para a execução do objeto do contrato é de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da autorização de serviço, podendo ter a sua duração prorrogada nos termos do Art. 57, §1º e incisos da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMO- DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15(quinze) dias; e
- b) definitivamente, pela fiscalização de obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS-MPS, relativa a obra em questão.

(55) 3617-0141

[www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br](http://www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

[pmsaopedro@hotmail.com](mailto:pmsaopedro@hotmail.com) - [gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br](mailto:gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**  
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

1. Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, mensalmente, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, inclusive requerendo ao Ministério de Trabalho, (Delegacia Regional), previamente, a autorização para prorrogação de jornada nas atividades insalubres (art 60 da CLT), caso objetive implantação de regime de compensação de horários, mediante posterior acordo por escrito com o (a) operário (a);
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, notadamente o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, emolumentos, despesas com transporte, mão-de-obra, material, uniformes, seguros e demais despesas necessárias para execução dos serviços e/ou decorrência dos mesmos, bem como o ônus advindo à empresa na condição de empregadora, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todos decorrentes da execução do presente contrato;
- f) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais.

**CLÁUSULA NONA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

(55) 3617-1141

[www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br](http://www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

[pmsaopedro@hotmail.com](mailto:pmsaopedro@hotmail.com) - [gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br](mailto:gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**  
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega da obra;
- c) Multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;
- d) Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei n.º 8.666/93, e alterações, não elencadas acima.
- h) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA APLICAÇÃO DA PENA**

A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independe de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo a CONTRATADA ser notificada para no prazo improrrogável de dez (10) dias, se quiser, interpor recurso ao Prefeito, objetivando a reconsideração do ato, no entanto, dito recurso será recebido apenas no efeito devolutivo e eventualmente reconsiderado o ato, numerário retido será devolvido à CONTRATADA sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

**Parágrafo Único** - Em sendo imposta penalidade prevista nas letras "b" a "c" da cláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

(55) 3617-1141

[www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br](http://www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

[pmsaopedro@hotmail.com](mailto:pmsaopedro@hotmail.com) - [gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br](mailto:gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**  
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.


E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

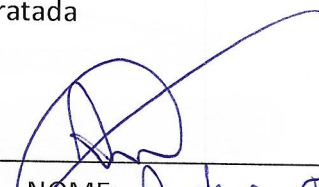
SÃO PEDRO DAS MISSÕES – RS, 02 de Janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL  
ANTÔNIO REGINALDO F. DA SILVA

  
\_\_\_\_\_  
ENGECON CERVI LTDA  
CNPJ Nº 04.572.217/0001-27  
Contratada

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Pamela Signori S. Fontana  
CPF Nº : 027.425.550 - 21

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Anderson Finlind  
CPF Nº: 042.082.500-01